

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO

Diário da República, 2ª série—Nº 165—28 de Agosto de 2006

Regulamento nº 159/2006

O Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP), estabelecimento de ensino superior cooperativo, faz saber que, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico aprovou em 27 de Maio de 2006 o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Licenciatura em Serviço Social dos Maiores de 23 Anos, o qual se inclui nos nºs 3.3, alínea j), e 4.1, alínea z), do Despacho Normativo nº 38/2006, de 30 de Junho, cujo texto é o seguinte:

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Licenciatura em Serviço Social dos Maiores de 23 Anos

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, o conselho científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) aprovou na sua reunião de 27 de Maio de 2006 o presente Regulamento, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis nºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1—O presente Regulamento define os prazos e regras de inscrição para a realização das provas e as componentes que as integram; composição e forma de nomeação do júri; regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas; critério de classificação e de atribuição da classificação final e os efeitos e validade das provas, conforme previsto nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 64/2006.

2—Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, independentemente das habilitações académicas de que são titulares.

3—As condições do presente Regulamento aplicam-se igualmente aos maiores de 23 anos que, embora tendo habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham a habilitação de acesso.

4—Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar na licenciatura em Serviço Social do Instituto Superior em Serviço Social no ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 2º

Componentes da avaliação da candidatura

A avaliação da capacidade para a frequência do curso integra obrigatória e sequencialmente as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de uma prova teórica/prática sobre áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 3º

Regras para realização de cada uma das componentes que integram as provas

1—A apreciação curricular terá em conta como elemento essencial de valorização a relação do percurso de vida do candidato com o curso em que pretende ingressar.

2—Na entrevista de avaliação das motivações do candidato serão obrigatoriamente considerados e abordados os seguintes aspectos:

- a) O *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato, informação sobre o curso, o plano de estudo, as suas exigências e as saídas profissionais, as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e da instituição, informação sobre a prova teórica/prática.

2.1—Na avaliação da motivação de candidatura e respectivas expectativas, o júri deverá também considerar os conhecimentos de cultura geral relativos ao domínio de intervenção do serviço social, capacidade de expressão e fluência verbal.

3—A prova teórica/prática reveste a forma de um exercício escrito individual com duração de sessenta minutos, sendo o seu conteúdo (matriz) obrigatoriamente comunicado ao candidato no momento da entrevista.

4—Todas as componentes que integram as provas serão classificadas numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 4º

Classificação final do candidato

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25% da classificação final, atribuindo-se os restantes 50% à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 5º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo conselho científico do ISSSP de entre os professores do ISSSP.

Artigo 6º

Recurso das classificações

1—No prazo de cinco dias contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho directivo.

2—As decisões sobre os recursos são da competência do júri e proferidas por escrito no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7º

Prazos e regras de inscrição para a realização das provas

1—Para o ano lectivo de 2006-2007 estão previstas duas épocas de candidatura com o seguinte calendário:

1ª época—de 1 de Junho a 19 de Julho;

2ª época—de 28 de Agosto a 25 de Setembro.

2—Pela realização das provas é devida a propina fixada na respectiva tabela, paga no acto da inscrição.

3—Documentos a apresentar no acto da inscrição:

Certificado de habilitações;

Curriculum vitae actualizado, datado e assinado;

Bilhete de identidade e respectiva fotocópia;

Uma fotografia.

Artigo 8º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas no ISSSP produz efeitos para a candidatura à licenciatura em Serviço Social.

A aprovação nas provas é válida para a matrícula e inscrição no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

28 de Julho de 2006.—O Presidente do Conselho Directivo, *José Alberto Mendes Falcão dos Reis*.